



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro-PB
Cep: 58375-000 Tel (83) 32661033

DECRETO N° 0028/2019

Mogeiro(PB), 21 de outubro de 2019.

Declara situação anormal no Setor Público, afetada pela estiagem e contingenciamento das receitas públicas, para instituir horário de expediente ininterrupto, em caráter temporário e excepcional e dá outras providências.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Mogeiro exige cautela e adequação das contas públicas;

CONSIDERANDO que o Município de Mogeiro sobrevive exclusivamente de repasses constitucionais, do Fundo de Participação dos Municípios e que, notoriamente, no ano de 2017 houve uma redução da receita pública municipal e isso afetou drasticamente as contas públicas, o funcionamento das prestações mínimas dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise em cotejo, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretada situação de anormalidade no setor público no Município de Mogeiro-PB, afetada pela estiagem e contingenciamento das receitas públicas, o qual funcionará pelos seguintes horários de expediente, em caráter excepcional e temporário, em turno único e ininterrupto:

I- das 07h às 13h, jornada de 30h (trinta horas) semanais, de segunda a sexta-feira, com apontamento inicial em 22 de outubro do corrente ano para todos os servidores





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67.

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogéiro-PB

Cep: 58375-000 Tel (83) 32661033

públicos municipais, efetivos, contratados, nomeados e prestadores de serviços lotados nas Administrações Diretas do Município de Mogéiro-PB.

§1º Somente mediante autorização das Administrações Diretas será permitida a flexibilização no horário de expediente estipulado neste artigo.

Art. 2º - A modificação do horário de expediente definido por este Decreto não implica em alteração de remuneração, vencimento, subsídio, salário, de qualquer servidor, contratado, efetivo e prestador de serviço.

§1º A mudança temporária de jornada de trabalho prevista neste Decreto não deve prejudicar a qualidade do serviço público, que é pautada pelos princípios da efetividade, eficiência e eficácia.

§2º Poderão ser elaborados, por meio das Administrações Diretas relatórios contendo indicadores de efetividade dos serviços, de monitoramento do abenteísmo, e outros necessários à comprovação do cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Mogéiro, 21 de outubro de 2019.


José Alberto Ferreira
Prefeito Constitucional